

PROPAGANDA ELEITORAL

O que pode e o que não pode.



LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

Resolução TSE nº 23.606/2019 (Calendário Eleitoral).

Resolução TSE nº 23.610/2019 (Propaganda Eleitoral).

Emenda Constitucional nº 107/2020 (Adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos).

PROPAGANDA ELEITORAL É PERMITIDA A PARTIR DE 27 DE SETEMBRO ATÉ 14 DE NOVEMBRO.

É proibido antes de 27 de setembro:

Veicular propaganda eleitoral – **MULTA** de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00 **ou** valor igual ao custo da propaganda, se for maior.

É aplicada ao responsável e ao beneficiário, quando provado o seu prévio conhecimento.

Além da multa por propaganda irregular, o candidato que desrespeitar a legislação eleitoral **poderá ter** o seu registro ou seu diploma cassado e poderá responder pela prática de crimes eleitorais, sem prejuízo de outras sanções.

A Justiça Eleitoral em garantia a consolidação da democracia, agirá com rigor contra aqueles que pretendam macular o processo eleitoral.

PODE antes de 27 de setembro – e não configura propaganda eleitoral antecipada:

- ✓ menção à pré-candidatura.
- ✓ exaltação das qualidades pessoais.
- ✓ divulgação das ações políticas desenvolvidas e das que se pretendem desenvolver, que poderá ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive internet.

NÃO PODE pedido de voto, ainda que implícito.

Cautela: Sempre que a divulgação tiver conteúdo **com conotação de campanha eleitoral**, ela será irregular, ainda que esteja dentro dos permissivos legais. *RISCO DE JUDICIALIZAÇÃO.*

Atenção para as palavras mágicas QUE NÃO DEVEM USAR: “Conto com você”. “Conto com seu apoio”. “Estamos juntos”. “Filia-se”. “Elejam”. “Apoiem”. “Votem”.

PRÉ – CAMPANHA

É POSSÍVEL, desde que NÃO envolvam pedido de voto, ainda que de forma implícita:

- ✓ Participar em entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, TV e internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos.
- ✓ Realizar encontros, seminários ou congressos, **em ambiente fechado** e às **expensas dos partidos políticos**, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias.
- ✓ **Divulgar posicionamento pessoal** sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps).

PRÉ – CAMPANHA

É POSSÍVEL, desde que NÃO envolvam pedido explícito de voto, ainda que de forma implícita:

- ✓ Realizar reuniões, **às expensas do partido político**, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação; ou do próprio partido, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.
- ✓ **Campanha de arrecadação** prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do §4º do art. 23 da Lei nº 9.504/97 (*conhecida como vaquinha virtual*) – desde 15/5.
- ✓ **Divulgar atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos.**

“A divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, **desde que não se faça pedido expresso de votos ou referência à candidatura futuro ou a pleito vindouro**, seguem normalmente sem caracterizar promoção pessoal.

(TSE. Ac. de 25.02.2016 no AgR-AI nº 448351, rel. Min. Luiz Fux).

“No caso de **sessões ao vivo do plenário e comissões**, é permitida a transmissão da livre expressão dos parlamentares. **No caso de haver pronunciamento com claro teor eleitoral, o parlamentar é considerado responsável pelo ato e arcará com suas consequências.** À emissora não cabe veicular matérias sobre tal pronunciamento e **deve-se evitar a reprise da sessão** onde tenha ocorrido o fato, já que sua retransmissão trará para a emissora a responsabilidade sobre eventual delito eleitoral.”

(TSE. Ac. De 3.4.2012 no Respe nº 35944, rel. Min. Cármen Lúcia)

DA PROPAGANDA ELEITORAL (PERÍODO DE 27/9 A 14/11)

A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre **a legenda partidária** e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

É livre, respeitadas as limitações legais, com fiscalização da Justiça Eleitoral, não podendo ser cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal.

O poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, **vedada a censura prévia sobre o teor dos programas a serem exibidos na televisão, no rádio ou na internet.**

A responsabilidade pela propaganda eleitoral irregular é do candidato beneficiado, do partido, da coligação e daqueles que realizam diretamente a conduta ilícita.

O candidato, o partido ou a coligação poderá inscrever: **sua designação, o nome e o número do candidato.**

Sede do comitê central de campanha: **limitação 4m².**

Nos demais comitês de campanha: **limite de 0,5m²**

Proibida a justaposição – efeito visual único.

Propaganda majoritária – a coligação usará sob a sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram.

A propaganda do Prefeito deverá constar o nome do candidato a vice, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% do seu nome (altura e comprimento das letras).

A propaganda do Vereador: a legenda do respectivo partido.

Atenção: O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período e multa.

DESINFORMAÇÃO NA PROPAGANDA ELEITORAL

A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculada por terceiros, pressupõe que candidato, o partido ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, **pela fidedignidade da informação**, sujeitando-se os responsáveis as sanções eleitorais e eventual responsabilidade penal.

O que PODE E O QUE NÃO PODE?



Nas dependências do Poder Legislativo.

Recomendação interna:

No exercício de suas funções na Câmara Municipal de Juiz de Fora, se abstenham de:

I - praticar a propaganda eleitoral sob qualquer de suas modalidades no Plenário, setores e área administrativa do Legislativo; e

II - estacionar veículo adesivado com propaganda eleitoral em vaga nas dependências da Câmara Municipal.

(Portaria nº 5.228, 5/3/2020)

INTERNET



PODE

- ✓ Em site de candidato, partido e coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral, **no momento do registro da candidatura**, devendo ser hospedado, direta ou indiretamente, em provedor estabelecido no Brasil.
- ✓ Usar os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral (informar a Justiça Eleitoral).
- ✓ Usar blogs, redes sociais, *sites* de mensagens instantâneas e assemelhados (facebook, twitter, instagran, whatsap etc.), cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidato, partido ou coligação (**desde que não contratem disparo em massa de conteúdo**)

PODE:

- ✓ Mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação.
- ✓ Mensagens eletrônicas e as instantâneas enviadas por qualquer meio, desde que contenham mecanismo **que permita seu descadastramento pelo destinatário**, em até 48 horas, sob pena de multa de R\$ 100,00 por mensagem após esse prazo.
- ✓ Qualquer pessoa pode manifestar sua preferência política por meio da internet, sendo vedado o anonimato, e assegurado aos ofendidos o direito de resposta e a retirada do conteúdo ofensivo do ar.

PODE

Contratar Impulsioneamento de Conteúdos.

Deverá conter de forma clara e legível:

- ✓ Número de inscrição no CNPJ ou no CPF do responsável.
- ✓ Expressão “Propaganda Eleitoral.

Somente partido, coligação e candidato, e seu representante.

Contratados diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no País.

Inclui-se entre as formas de impulsioneamento de conteúdo a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet.

Atenção: O impulsioneamento de conteúdo no dia da eleição é considerado crime eleitoral.

As pessoas naturais, que não sejam candidatos, estão proibidos de impulsar conteúdos de propaganda eleitoral na internet.

NÃO PODE:

A veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral **paga na internet, com exceção do impulsionamento de conteúdos**, contratado por partidos, coligações e candidatos, e seus representantes.

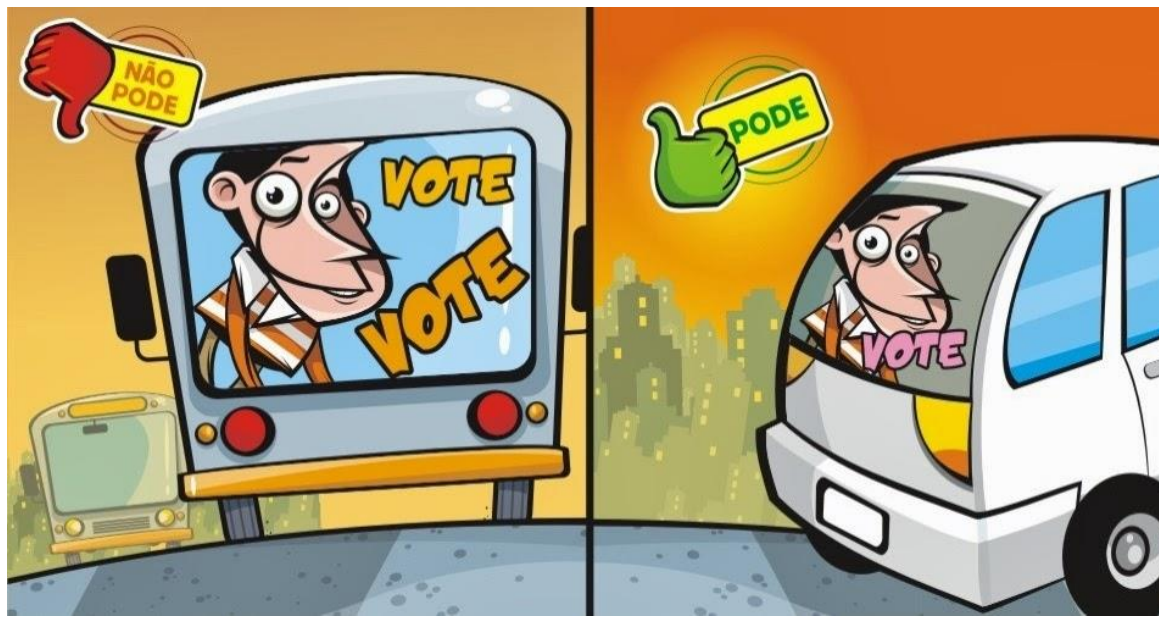
- ✓ A contratação de disparo em massa de conteúdo.
- ✓ Impulsionamento de conteúdos para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quando de terceiros.
- ✓ Utilizar impulsionamento para propaganda negativa.
- ✓ Veicular conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuários de aplicação de internet com a intenção de falsear a identidade.
- ✓ Usar sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

NÃO PODE:

- ✓ Órgãos públicos, concessionárias de serviço público, sindicatos, entre outros, utilizar, doar ou ceder cadastro eletrônico em favor de candidatos, partidos ou coligações
- ✓ Veicular mensagens com conteúdos ofensivos a imagem do candidato e partidos ou de fatos sabidamente inverídicos (notícia falsa).
- ✓ A contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo por pessoa natural.
- ✓ Compra de cadastro de endereços eletrônicos.
- ✓ **Propaganda via telemarketing**, em qualquer horário, bem como por qualquer meio de disparo em massas de mensagens instantâneas **sem anuência do destinatário**.

Atenção: Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, de partido ou de coligação.

EM BENS PARTICULARES E BENS PÚBLICOS



PODE EM BENS PARTICULARES

Afixação de adesivo plástico – até 0,5 m²

- ✓ De forma espontânea e gratuita em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas.
- ✓ Janelas de residências.
- ✓ Nos **VEÍCULOS** colar adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro, e, em outras posições até o limite máximo.
- ✓ Adesivos **deverão conter**: CNPJ/CPF do responsável pela confecção, quem o contratou e respectiva tiragem.

NÃO PODE:

- ✓ Exceder a 0,5 m².
- ✓ Justaposição de adesivo cuja dimensão exceda o limite, em razão do efeito visual único.
- ✓ Inscrição ou pinturas .
- ✓ Pagar pela cessão do espaço.

Atenção: Independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral.

NÃO PODE:

Pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, standartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, e de qualquer natureza .

- ✓ **Em bens públicos - bem de uso comum – bens de uso que dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam** (postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos)
- ✓ Para fins eleitorais, **aqueles a que a população em geral tem acesso**, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.
- ✓ A colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano, nas árvores e jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios.

MESAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CAMPANHA E BANDEIRAS



PODE até dia 14/11 (entre as 6 e 22 h) nas vias públicas:

- ✓ **Colocação de mesas** para distribuição de material de campanha, sem atrapalhar o tráfego.
- ✓ **Bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem** o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

A mobilidade estará caracterizada com a colocação e a retirada diariamente no horário.

Todo material de campanha editado é de responsabilidade do partido político, da coligação ou do candidato.

NÃO PODE:

Cavalete, exposição de placas, estandartes, faixas, bonecos e assemelhados.

Alerta (infração que ocorre): Fixação das bandeiras e utilização pelos militantes de forma que atrapalhe a circulação dos pedestres ou veículos.

ALTO-FALANTES OU AMPLIFICADORES DE SOM



PODE até 14 de novembro, entre 8 e 22 h.

O uso de alto-falantes ou amplificadores de som

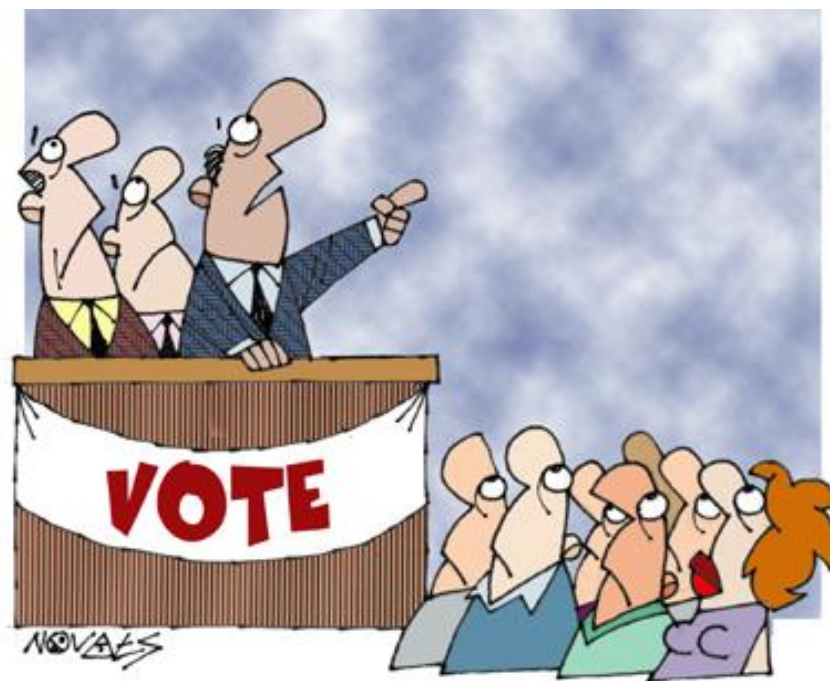
NÃO PODE:

✓ Instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som **a menos de 200 metros:**

- sedes dos Poderes;
- sedes dos Tribunais Judiciais;
- quartéis e de outros estabelecimentos militares;
- hospitais e casas de saúde; e
- escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, **quando em funcionamento**

ALERTA: não utilizar os microfones do evento para transformar o ato em comício.

COMÍCIO, CAMINHADA, CARREATA, PASSEATA OU CARRO DE SOM



PODE o COMÍCIO até 12 de novembro entre 8 e 24 h

Comício de encerramento da campanha - mais 2h

✓ Com a presença e fala do próprio candidato, pode ser utilizada, **aparelhagem de som fixa, inclusive trio elétrico**, na apresentação de suas propostas de campanha, que serve como mero suporte de sonorização do comício.

NÃO PODE:

✓ Realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, mesmo que os **candidatos sejam profissionais da classe artística – cantores, atores e apresentadores.**

Atenção: As autoridades policiais devem ser comunicadas em, no mínimo, **24 h antes de sua realização, não depende de licença da polícia.**

PODE A UTILIZAÇÃO DE CARROS DE SOM ou minitrio Até 22 h - 14/11

- ✓ Para divulgar as mensagens ou jingles APENAS em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios.
- ✓ Em regra: Circulação – Exceção: fixo quando em comício.
- ✓ Limitado a 80 decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 m de distância do veículo.
- ✓ Mantida a distância mínima de 200 m dos órgãos públicos.

NÃO PODE:

Utilização de forma isolada, ou seja, sem ser em carreatas, caminhadas ou passeatas e, ainda, com o som ligado próximo às sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; aos hospitais e casas de saúde; e das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento,

Os microfones serem usados para transformar o ato em comício.

ATENÇÃO: qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que use equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000W (dez mil watts) e que transite divulgando jingles ou mensagens de candidatos.

CAMISETAS, CHAVEIROS, BONÉS, CANETAS E BRINDES



NÃO PODE:

Na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder.

O **eleitor**, como forma de manifestação de suas preferências por partido político, coligação ou candidato, **pode** usar broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes.

Alerta (infração que ocorre): distribuir em eventos como carreatas, passeatas e comício

.

DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS, ADESIVOS, VOLANTES E OUTROS IMPRESSOS (santinhos)



PODE até 22 h do dia 14/11:

Material gráfico – folhetos, volantes, adesivos e outros impressos.

- ✓ Independe de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, a distribuição de material gráfico nas caminhadas, carreatas e passeatas, acompanhadas ou não de carro de som.
- ✓ Os **adesivos** devem ter a dimensão máxima de **0,5m²**.

Todo material impresso de campanha deverá conter:

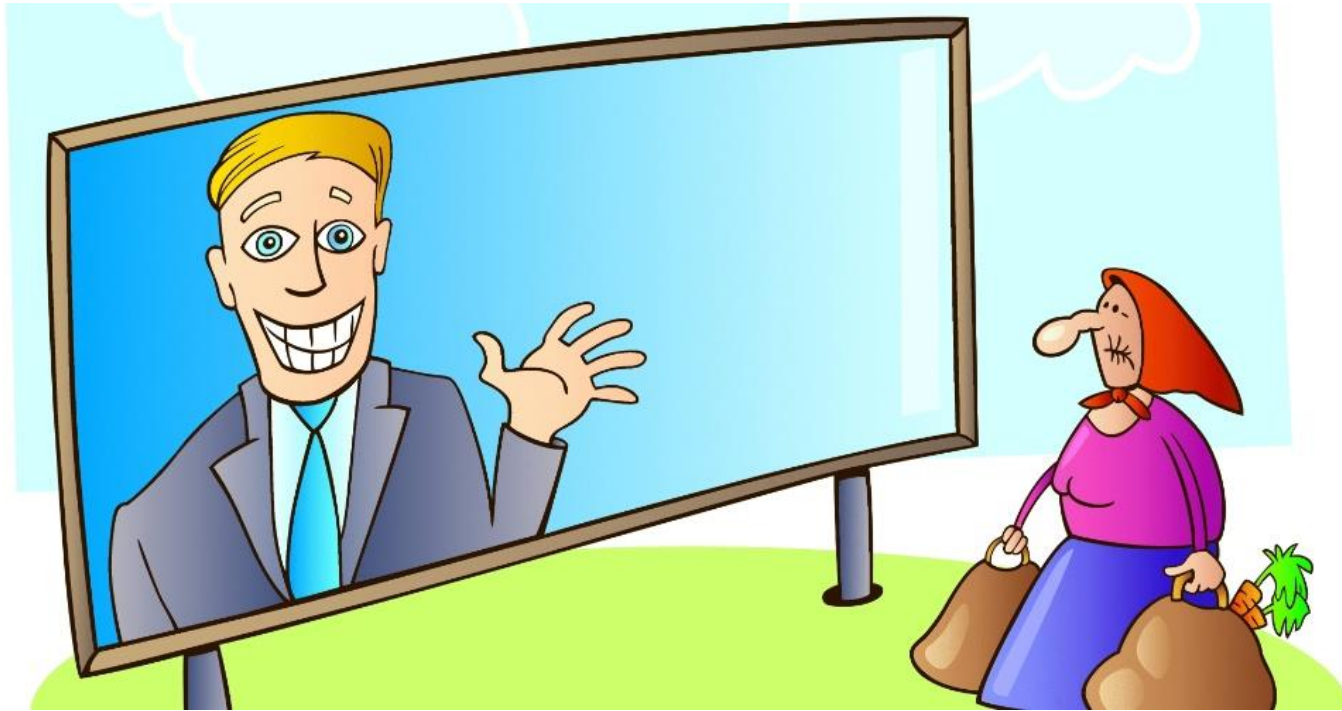
- Número de inscrição no CNPJ ou CPF do responsável pela confecção.
- Quem contratou.
- Tiragem.

NÃO PODE

- ✓ O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, sujeito a multa e apuração criminal.

Alerta (infração que ocorre): Distribuição dos santinhos sem os dados obrigatórios e com diferença entre a tiragem que conste no material e aquela efetivamente produzida.

OUTDOOR



NÃO PODE:

A propaganda eleitoral paga por **meio de outdoors**, inclusive eletrônicos e demais engenhos, equipamentos publicitários ou conjunto de peças de propaganda que justapostas se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor.

A caracterização da responsabilidade do candidato não depende de prévia notificação, bastando a existência de circunstâncias que demonstrem o seu prévio conhecimento

Independentemente do local, sujeita-se a empresa responsável, o partido, a coligação e o candidato à retirada imediata e ao pagamento de multa.

JORNAIS E REVISTAS



PODE até 13 de novembro:
A divulgação paga na imprensa escrita e a reprodução na internet do jornal impresso.

Desde que não exceda:

10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral para cada candidato, por veículo, em datas diversas.

Espaço máximo, por edição, de 1/8 de página de jornal padrão e de 1/4 de página de revista ou tabloide.

Deverá constar no anúncio, de forma visível, **o valor pago pela inserção.**

Atenção: O limite independe de quem tenha contratado a divulgação.

Não caracteriza propaganda eleitoral - A divulgação de opinião favorável a candidato, a partido político ou a coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, sendo que eventuais abusos ou o uso indevido dos meios de comunicação estarão sujeitos a punições.

RÁDIO E TELEVISÃO



PODE:

A propaganda eleitoral no rádio e televisão se restringirá ao horário eleitoral gratuito, a ser veiculado do dia **9 de outubro até 12 de novembro** (1º turno) e **20 a 27 de novembro** (2º turno) .

Debates eleitorais, admitida a sua extensão até as 7h do dia 13/11 – 1º turno e 27/11 – 2º turno.

NÃO PODE:

Veicular propaganda **paga** no rádio e na televisão.

NÃO PODE a partir de 17 de setembro:

As emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e noticiário, **transmitir**, entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados, dar tratamento privilegiado a candidato, dentre outras vedações.

DIA DA ELEIÇÃO – Horário de votação 7 até 17h



PODE

- ✓ Manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por determinado partido ou candidato, revelada pelo uso exclusivamente de bandeiras, broches, fitas ou afixação de adesivos.
- ✓ Manter em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

NÃO PODE:

- ✓ Arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca-de-urna (distribuição de santinhos) e a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.
- ✓ Derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição.
- ✓ Aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como os instrumentos de propaganda partidária ou eleitoral, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- ✓ A publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet.

“A democracia é feita da livre circulação de informações, ideais e opiniões, a liberdade de expressão é uma das grandes conquistas da civilização.

Não passe adiante notícias falsas ou cuja autenticidade não tenha certeza.

Todos têm direito a voz e a voto. Todos têm o mesmo valor. Não desqualifique ninguém.

Jogue limpo, ajude a fazer um país melhor e maior.”

Presidente do TSE – Ministro Barroso

OBRIGADA!

Maria Aparecida Fontes Cal - Diretora Legislativa e da Escola do Legislativo

Professor William Coury Jabour.

Advogada, Professora e Especialista em Administração Pública.